

A PROVINCIA.

ASSIGNATURA:

Anno 8000
Semestre 4000
Trimestre 2500

FOLHA POLITICA E NOTICIOSA.

DIRECTOR

Manoel José de Oliveira.

REDACTORES — DIVERSOS.

PUBLICA SE

A's Quartas e Sabados

Annuncios a 40 rs por linha

Folha avulsa 160 reis.

Anno I.

Desterro. — Sábado 29 de Julho de 1871.

N. 55.



PARTE OFFICIAL.

Governo provincial.

Extracto do Expediente de dia 19 de Julho de 1871.

A' thesouraria, n. 327. — Manda pagar a Silva e Silva a quantia de 175490 rs. de despesas para o expediente do conselho de quantia.

Dia 19.

Ao dr. chefe de policia, n. 141. — Respondendo ao officio n. 232, de 2. s., declara que se expediu a ordem a fazenda provincial para o pagamento de que tratao aquelle officio e o telegramma que o acompanhava.

A' fazenda provincial, n. 219. — Manda pagar, pela collectoria d'Itajaby, ao carcereiro da cadeia d'aquella villa, o que se a-liver a dever-lhe de diarias aos presos pobres da mesma cadeia.

A' mesma, n. 220. — Manda pagar o colon militar Jeronias Pereira d' Medeiros a quantia de 160000 r., pela conclusão da mala de Lages.

Ao enente colonial presidente do conselho de revisã da guarda nacional da capital. — Requiri a dispensa do 2.º escriptuario da thesouraria Caudio Melchior de Souza, visto serem necessarios seus servicos n'aquelle repartição.

Dia 20.

A' fazenda provincial, n. 221. — Remette copia do officio, datado de 17 do corrente, do conselheiro Barão da Laguna, sobre compra de aplices do divida publica a beneficio d' hospitaes de caridade desta provincia.

Ao agrimensor Frederico von Sekler. — Remette copia do officio do juiz municipal appellate, do termo de S. José, relativamente aos lotes de terras no Capivary, pertencentes aos e lhos Georg Hermaler, Henrique Elzeu e outros.

Dia 21.

Acto. — Designando os dias 6 e 20 para a sahida do vapor Itapirobá do porto da Laguna e os dias 8 e 22 de cada mez para seu regresso a quella porto.

A' thesouraria, n. 322. — Manda pagar a pratica Joaquim Fancoso das Chazas a quantia de 300000 rs. pelas praticagens dadas á canhoneira de guerra Mearim.

A' mesma n. 323. — Respondendo ao seu officio n. 311, declara que expediu ordem para serem apresentados ao e llector de Lages um cabo e dous guardas nacionaes d' 4.º corpo de cavallaria para o fim indicado n'aquelle officio.

Officiou-se ao commandante do 4.º corpo de cavallaria de Lages

A' mesma, n. 330. — Comunica que no dia 19 bacharel José Bernades Marques Leite, juiz municipal de S. Francisco, reentrou no respectivo exercicio por ter o juiz de direito, bacharel José

Maria do Valle, reassumido as funcões do seu cargo.

Ao dr. chefe de policia, n. 142. — Comunica que expediu ordem para serem incorporados aos que se achão em d'ist camento na colonia militar de Santa Theresia mais quatro guardas policias para auxiliarem ao agente da collectoria n'aquella colonia.

Officiou-se ao commandante da policia para destacar mais quatro guardas, e communicou-se á fazenda provincial sob n.º 22.

Ao dr. chefe de policia, n. 143. — Accusado recebido o officio n. 240 de 2. s., e declaro ficar sciante da prisão do preto Brazão, auctor do homicidio praticado na pessoa do allemão Jacob Nickel, em Bigussú a 16 de Dezembro de 1866.

A' commandante interino da policia. — Autorisa a de fazer de frente a cada guarda policia, que se achão em processo, os que se achão destacados n'aquella de Lages.

Officiou-se ao dr. chefe de policia para expedir ordem para terem pagamento no vapor Itapirobá o réo e os dous policias, a que se refere o mesmo telegramma.

Dia 22.

Ao dr. chefe de policia, n. 144. — Respondendo ao officio de s. s. n. 242 declara que se expediu a ordem para sero recebidos, a bordo do vapor Itapirobá Manoel Antonio de Faria e a escolta que o acompanha.

Ao mesmo, n. 145. — Comunica, em resposta ao seu officio n. 243, pedindo ordem para o pagamento das despesas de que trata aquelle officio.

Ao mesmo, n. 146. — Pede o orçamento das despesas a fazer-se com o assoalho da cadeia de S. Francisco.

A' fazenda provincial, n. 223. — Ordena o pagamento da alimentação a os presos pobres e luzes da cadeia da cidade de S. Francisco.

Dia 24.

A' thesouraria, n. 331. — Comunica que o agente da sociedade colonizadora de Hamburgo participou á presidencia ter sahido d' Hamburgo, com 64 emigrantes para a colonia d' S. Francisco, o navio inglez Rhodol Queen.

Officiou-se ao agente da colonisação.

A' mesma, n. 332. — Remette copia do aviso do ministerio d'agricultura, datado de 3 do corrente, communicando ter sido nomeado o engenheiro Luiz Manoel d'Albuquerque Galvão para fiscalisar as obras publicas geraes desta provincia.

Identico ao director das colonias Itajaby e Principe D. Pedro.

A' mesma, n. 333. — Envia copia do aviso n. 5, de 11 do corrente, do ministerio d'agricultura, sobre a exoneração do engenheiro Horacio Moreira de Magalhães do lugar de ajudante do director das obras da estrada de D. Francisco.

Identico ao director da estrada de D. Francisco.

A' mesma, n. 334. — Comunica que o ordenado do bacharel Tristão de Alencar Araripé Junior, secretario da presidencia, lhe se á pago no thesouro nacional em quanto durar a licença com que se achã, segundo participaçã da secretaria de estado dos negocios do imperio.

A' mesma, n. 335. — Remette para os fins devidos, a conta documentada das despesas feitas com as obras da estrada de D. Francisco durante o

mez de Abril ultimo, na importancia de 4:225923 rs.

A' mesma, n. 336. — Idem, idem, o titulo de nomeaçã do Jã Vicente Marinelly para servir interinamente o lugar do 2.º conferente d'alfan-d g. de S. Francisco.

A' mesma, n. 337. — Remette copia do aviso do ministerio da marinha, datado de 4 do corrente, approvando o pagamento, que a presidencia mandou fazer a Leocadio Filho e Vieira, de pão e carne para os transportes Leopoldina e Visconde de Inhúna.

Ao delegado de policia da cidade de Lages. — Autorisa a engajar tres individuos em substituição aos tres guardas policias alli destacados, que, por terem deixado fugir alguns prazos, que conduzião para esta capital, forão dispensados do servico e se achão em processo criminal.

Officiou-se ao dr. chefe de policia em officio n. 147, á fazenda provincial sob n. 224 e ao commandante da respectiva fôrça.

Passou-se para a impressã o officio de 22 do corrente mez.

A PROVINCIA.

Desterro, 29 de Julho de 1871.

Os liberais perante a epocha.

Quem assistio ao fatal reinado do partido liberal, quem viu as medidas por elle apresentadas e adoptadas, quem presenciou as scenas de terror praticadas contra o direito e o grãdo do cidadão, que parecião traduzirse n'estas palavras: — « tu não és livre », quem assistio a queda memoravel de Julho, quem ouviu a bulha que elles fizeram ao cahir, as imprecações que levantãrão, os ataques que dirigirã, que a leu o longo e fastidioso programma por tanto tempo repetido em todo o imperio, quem presenciou a pretendida abstenção ás urnas, e vê agora os discursos que profere contra os conservadores por terem tido a ousadia de propor uma de suas medidas; não deixará por certo de perguntar, pasmo de admiração; — « Mas são homens? tem convicções? »

Vejamos. Descendo das alturas do poder, impotentés para dirigir os negocios do Estado, desmoralizados por toda a parte, os liberais fazem um longo programma, no qual meterão muito de proposito e calcula la mente aquellas ideias que de mais prompta resolução e accião, como a abolição do elemento servil etc, etc., porquanto, a nestradas pelas ligões do passado, em que na-la fizeão, só defendendo-se pessimamente, querião-se precaver para o futuro.

E de passagem diremos que isto prova fazerem os liberais dos conservadores ideia muito differente da que patenteão publicamente. Sabendo que de retrógrados, como publicamente apregoão, nada tinhamos elles em

cerrão no seu programma as reformas urgentes. Duas são as saídas: — ou os *conservadores* fazem por dar solução a algumas dellas, e neste caso seriam plagiarios, ou então pondo-as de parte e tratando de outras questões fariam dizer aos *liberaes philanthropos*: — Como quereis que nós em baixo vos levemos a felicidade pelas reformas apregoadas? Estava sobre a responsabilidade, estavam por assim dizer feitas as seguintes eleições, e ao partido *conservador* estava reservado ou antes destinado que sua duração no poder não iria além de quatro annos!

Bem urdido foi o trama! Era este aquelle em que mais se depositava, mas balda foi o intento. Os *conservadores*, que de ha longo tempo pensão e trabalhão seriamente por extinguir a escravidão no imperio de Santa Cruz, julgão opportuna a occasião, ser chegada a hora para que fora adiada a magna questão, e já o parlamento discute o projecto do governo para libertação do ventre!

Que fazer? que dizer? Como? Pois vós, *conservadores*, não tendo que apresentar, fostes ao nosso programma, e lançaste sempre mão das nossas reformas? Sois plagiarios! Mas como... a reforma é nossa (!!!) sempre vos ajudaremos... mas isto ha de ser já....

Isensatos! Felizmente o povo brasileiro ama já a leitura, e poucos são aquelles que não leem um jornal. O chefe do partido *liberal*, não fez mais do que traduzir aquellas tres palavras do Monarcha: — « Basta de indefinido « quando no senado prometteu o concurso do partido liberal, com a clausula porem de que « ha de ser já »

E' irrisorio! Mais previdentes que outrora os *liberaes* pensão em 68 de representar no futuro, e o futuro não estava longe, mostrou-se em 1871, quando menos se o esperava, a pesar de em 68 esperar-se a cada anno, que ella tombaria ao abrir das camaras!

Ella porem, graças a Deus, mantem-se e se manterá ainda para segurança e felicidade dos povos, e para mostrar ao partido *liberal* como procedem os homens amantes do seu paiz.

Elles trabalhão com aficão, fazendo algumas vezes verdadeiros sacrificios, como o Sr Visconde de S. Vicente e outros, antes do que idear programmas com vistas no futuro, ainda mesmo que se esteja decahido.

COMMUNICADOS.

Honra ao merito

A tranquillidade de nossa consciencia não tem sido alterada, e muito menos agora desde que soubemos ter chegado no Paquete *Calderon* papeis importantes que denotão a barataria havida no carregamento do *Paticho Brasileiro Adolpho*; que o capitão legítimo desse Navio, que o afreteou em Buenos Ayres, é Lazaro Ageno, e não Francisco Pedro Cidade.

Honra ao digno magistrado o Sr. chefe de policia da provincia, Dr. Guilherme Castro Coelho Cintra, que tanto se tem esforçado para o aparecimento da verdade.

O Sr. Chefe de Policia não é um perseguidor, nem incompetente para conhecer e processar os crimes publicos. E' por isso que implora-se a sua recludão para que saiba quem forão os vendedores de parte do carregamento do *Paticho Adolpho*, que se fingio lançado ao mar; quaes os hiates que o conduzirão para Tyucas grandes, com se diz, e quem seus donos, porque são cúmplices do crime commellido.

Ao Sr. Promotor Publico pe le-se sua attenção para estes factos.

O commercio honrado de Santa Catharina

muito deve ao Sr. Chefe de Policia; de nossa parte repetiremos a nossa epigrapha: honra ao merito, e acrescentamos — louvores ao magistrado distincto que restabeleceu o credito do commercio desta praça, tão rastejado pelos especuladores da jactancia alheia.

E ao juiz commercial supplente, José Delino dos Santos, dedicamos nossos emboras por ter levantado a ponta do véo que incobria o malbarateamento da fortuna dos carregadores do navio.

E o que dirão agora os escriptores da *Regeneração*?

Ainda se não convencerão da verdade?

E' muito possivel.

Desterro 27 de Julho de 1871.

Um commerciante.

Uma apocripha.

Niuguem contesta á opposição o direito de censura aos actos das autoridades que violarem a lei, e forem dictadas pelos interesses publicos, e uma parcialidade em prejuizo do bem publico. Pelo contrario, um tal direito conscienciosamente exercido, é uma garantia de acerto e bom governo, que essas autoridades desejão e aprecião.

O que se contesta a opposição, porque offende a moral, e rebaixa a consciencia, é o direito de inventar factos, de torturar a verdade com o reprovado fim de fazer crer fora da provincia em soffrimentos que não existem, em violencias que se não praticarão.

E' sagrada a missão da imprensa. Inventada pelo genio para missionar a verdade, e derramar a luz sobre o povo, não deve dedicar-se a tão augusto ministerio quem não sentir-se bastante nobre, e muito acima das paixões pequeninas e torpes.

A mentira, é certo, só nas trevas progride e se enraiza.

A luz da publicidade a analyse a descobre, e o desprezo publico a fulmina.

Entendeu a *Regeneração*, que, na carencia de factos dignos de censura, podia inventar-se e como meras criações da phantasia, era hebeito revestido as das cores mais carregadas e negras.

E' assim que o recrutamento de um individuo sem occupação honesta para o serviço da armada factu aliás tão trivial entre nós, tem dado lugar a uma série de artigos furibundos contra as duas primeiras autoridades da provincia

O recrutamento de um individuo para o serviço da armada, repetimos, é actualmente, em falta de materia para uma accusação séria, o cavallo de batalha dos *moderados Ferrabrazes da Regeneração*.

Para elles é isso um facto extraordinario, uma das mais atrozes violencias, de que ha noticia terem sido praticadas nesta capital!

Como correm os tempos! Ardem hoje em santo amor pela liberdade individual, e arvorão-se em paladinos da lei os mesmos homens que na presidencia do Sr. Adolpho de Barros, de tristes recordações, elogiavão as autoridades que bem sabião manejar a arma do recrutamento, e o mandão caricato que as agulava.

Já não se lembrão esses corypheos do fim do progressismo da misera mulher, que, depois de ter sido enxotada de palacio, onde procurava protecção e justiça, ficou para sempre prymida do espozio que mão perversamente arrancara!

Já não se lembrão das clamorosas injustiças que fizera com as designações para o serviço do exercito, arma predilecta do nefando progressismo.

Lembrem-se os homens da *Regeneração* desses tempos caluniosos, dessas scenas de horror que praticaram, e deixem-se desagratiar, baoad, a que temos a consciencia da responsabilidade, se bem que o façam com o desprezo que deve merecer aos humanos ho-

nestas a penna infame e torpe que a escreveu.

Resignem-se S. Excs. Srs. Drs. Banleira e Cintra, e creião que todos essas accusações, que lhes fazem estar na razão dos sentimentos de seus aggressores.

Resignem-se S. Excs. e creião que os rabiscadores da *Regeneração* não podem desacreditar a ninguém, e menos lançar bilhões sobre a boa fama de S. Excs., como magistrados honestos e justiceiros.

Na altura, em que S. Excs. estão collocados, não podem chegar os tiros disparados por esses Titans caricatos, verdadeiros declamadores

Consolem-se S. Excs. de serem atados, ao poste do jornal pelourinho, porque com isso os regeneradores não fazem mais do que indicar a linha que os separão d'aquelles, que não querem, não podem, e não devem pactuar com elles, e deixem que esses energumenos ameacem no furor da sua desobediencia, escalar os céos e a terra, o mar e o mundo.

Julho de 1871.

Epaminondas.

Eleição senatorial.

O fallecimento do senador por esta provincia collocou nos na frente de uma proxima eleição para os electores os nomes de deverio a seu turno votar para compôr a lista triplice.

Diz-se que o partido liberal, conhecendo que o governo não tomará parte nestas eleições como nas proximas passadas e que a onda da corrupção escoando rapida mto forá mais viciosa, pretão se pientar nos uniões aos *desidentes*, mas trabalhão cada *chacun pour soi*.

Apezar de não acreditarmos que nossos *conservadores* de ha tempo se enraizem a guerra-irão antes de hoitem, e dos quaes soffrerão cruel perseguição, creve-nos com tudo os nossos companheiros e verdadeiros *conservadores* que se não deixem illudir pelo cantar da sereia e que não aceitem compromisso algum em prejuizo da verdade e do directorio não pensão resolver sobre o assumpto.

Entre os diversos indigitados, de que se falla serem candidatos, existão: o Barão da Laguna, coronel Gama, Drs. João Silveira e Alvim.

Se perguntarmos a qualquer pessoa que l dos quattros tem trabalhado e feito mais pela provincia, e nos responderá por certo que o primeiro. Com effeito o Barão da Laguna tem prestado relevantes serviços não só a nossa provincia como ao estado em geral, além do prestigio de prestigio e dos serviços que tem feito aquelles dos nossos patriotas que a elle tem recorrido instantaneamente.

Esperamos pois que os nossos patriotas, quando da parte as próximas eleições, gostão de dar o seu voto a favor do Barão de pensar commosco sobre assumpto tão melindroso.

Tobias.

NOTICIARIO.

— Por acto da presidencia, datado de 27 do corrente, foi exonerado do seu cargo de professor publico vitoriano, e substituido pelo Sr. grão da villa de Tuboão, vitoriano Antonio Marques da Silva.

— Houve na noite de quinta-fei uma reunião do partido liberal a que nos assistirão ter concorrido pouca gente. Não obstante forão indigitados para candidaturas a senatoria os Srs. Silveira de Souza, Alvim e Manuel da Gama. A reunião será leitada para fixar a sua chapa.

Amanhã deve ter lugar uma reunião do partido conservador no sobrado do Sr. Manoel Marques Guimarães, como consta do aviso publicado em lugar competente.

A palavras loucas, ouvi-as moucos. É a unica resposta que devemos dar a certos escriptos, nos quaes se não guarda o respeito e a civilidade propria, de cavalheiros de educação.

O ridiculo recabe sempre em quem o emprega.

TRANSCRIPÇÃO.

Rio de Janeiro.

Analyse e commentario critico da proposta do governo imperial ás camaras legislativas sobre o elemento servil, por um magistrado.

(Continuação do n. 54).

Ad plando-se este grande principio, os senhores dessas escravas nada perderão de sua propriedade existente, mas tão somente a esperança eventual, de que dellas lhe poderiam vir alguns fructos, que pela maior parte teriam de desaparecer nos primeiros annos de sua infancia. A perda, se por elle houvesse, só não lhe poderia verificar-se nos que sobrevivessem á infancia, que finda aos sete annos — e com o espirito christão e a generosidade dos senhores entre nós, desenvolvidos e fortificados por outros sentimentos, por si não mo fadado muitos dos melhores espiritos lida nã q' circumscript, ficaria. Foi este o systema que adopta am varios dos Estados da Confederação Americana, como se vê d' seguinte extracto que fizemos da obra de Chailier (Cap. 3.º do Tit. 2.º — De l'eschavage dan ses rapports avec l'union Americaine — pag. 119.

Na época da declaração da independência (1777) a escravidão ainda era acc. e praticada e por todas as colonias, porém havia a tendência muito pronunciada para della se e livrarão. Sem querer negar a existência das idéas generosas, que prescrihiram a emancipação dos seus escravos, somos todavia levados a crer, que a s licitude para com os negros não estava fôrta de liga.....

Seja como for, a era do libertamento ia abri-se. A Pensilvânia teve a honra da iniciativa do movimento. Por acto d' 1780 ella libertou os e filhos nascituros dos escravos até então possi- dos pelo habitante; porém esta emancipação teve effecto gradual, porque os servigos desses e filhos até a idade de 28 annos foram reservados e aos senhores de seus pais. A condição destes, e porém, não se alterou; ficavam escravos p r toda a vida.....

a New-York, e New-Jersey em 1799 e em 1804 e decretam a libem uma ablição progressiva e no sentido, de que os seus escravos, na data de e suas resoluções, devam ser mantidos por toda a vida na sua primeira condição. Seus filhos, e porém, que nascessem lhe então por diante, le- e viviam ficar a titulo de criados na companhia dos e seus res de sua mãe, no Estado de New-York, e até a idade de 28 annos para os homens, e de e 25 para as mulheres, e no de New-Jersey até a e de 25 para os homens, e de 21 para as mulhe- e res, e

Protege-se que a emancipação do ventre perturba as regras de disciplina dos estabelecimentos rurales, porque os novos entes, que a lei liberta, passam a ter uma posição excepcional a par dos outros, que tudo a mesma proclamação se acham em condições desiguales, e mais desfavorecidas; mas, perguntamos, não é isso o que vemos todos os dias, quando alguns de nosas crias e liberta na pia baptisnal pela liberalidade de seus senhores, ou de terceiros? Recollimos acaso essa emancipação, por que na familia ligu- e não vai ter uma posição excepcional; e se o não fazemos, quando elle é o effecto de um acto de liberalidade, porque procedemos no sentido opposto, quando o a de mostração de caridade nacional, ou da lei que a nação a ltu por seus legitimos representantes? Digam-se a verdade: o escravo não vê um novo mundo ao de seus parents; pelo e nã a ltu a nã se a nã recel a um ltu pela força de seu trabalho, e pela dedicação a seus se hã se e spu que vê em seus filhos livres a- vora exaltar de alegria, e encherem-se de consola-

ção, e p cência, no estado em que estão collocados.

Por ventura o aspecto desses entes libertados pela lei a par de escravos é tão differente, de que os mesmos escravos, se vivendo na sociedade, em que vivem, tendi em frente h' mens livres, a passo que ell' e não o são? Se esse aspecto lhe mostra, que elle está privado da liberdade civil e politica, e que a sociedade não lhe garante os mesmos direitos; se d' hi ltu resulta ser inimigo natural da sociedade, de que não faz parte, e que o rebaixa á condição de bruto, claro fica que a disposição da proposta do governo, declarando livres os nascidos de ventre escravo d' ora em diante, não innova a posição dos escravos na sociedade brasileira, e muito menos que colloque os proprietarios de escravos em condições difficéis e milhõs para manter sua autoridade, como se pretende. A ltu moral, que até agora tem sustentado o poder d' nã est, continúa sem a menor modificação; as ltu ali estão para punir todo o attentado, que os escravos possam projectar contra seus senhores, seus filhos, seus administradores ou futuros.

Tentando de demonstrar os perigos que podem resultar de um grande numero de escravos nos Estados moderatos, o immortal autor do Espirito das leis (Liv. 15 e p. 16), assevera, que a humanidade, que os senhores tiverem para com os seus escravos, poderá evitar esses perigos. « Os homens u tudo se acordam em diz, elle, e até d' mesma escravidão, com tanto que o senhor não se j' mai duro do que ella. Os Athenienses tratavam as seus escravos com grande brandura; em Athenas nunca estes perturbaram o Estado, como o fizeram em Lacedemonia. Os primeiros Romanos nunca tiveram inquietações por causa d' seus escravos; e somente depois que elles perderam para com estes os sentimentos da humanidade, e se usaram em suas guerras, que se conspiraram as guerras puniens. Ora os nossos fazendeiros se distinguem de todos os proprietarios de escravos em outras nações por sua bondade para com os seus escravos, como testemunham sempre todos os viajantes. Com effecto, todos nós sabemos, que os senhores de escravos entre nós se desvelam em tratal-os com toda a brandura tanto durante o tempo, em que se entregam aos trabalhos, como durante as suas milicias, curando-os com os mesmos cuidados, que dispensam ás pessoas livres de suas familias, porque que elles têm sempre em seu espirito as palavras de Cicero (de Officiis L. 1.º Cap. 41.º Servis imperare moderate laus est; in municipio tibi cogitantur est, non quantum illud impine pati possit, sed quantum tibi permittat a puitas, que jube parcere etiam captivis, et pretio paratis. Que nã ignora, que os nossos fazendeiros concedem ao seus escravos um dia na semana, para que estes possam cuidar de seus pequenos negocios, ou tratar de sua lavoura? Que lhes concedem a lrmção de um peculio, com que conseguem comprar a liberdade? que são facilis mesmo em alforal-os independente mesmo de paga, remunerando-lhes assim servigos que lhes prestam effectuosos? Que nas suas relações com os escravos se mostram elementes e benignos e não duros, nem soberbos e orgulhosos?

Portanto deve nos suppôr imaginarios os perigos attribuidos á disposição radical da proposta, á libertação da raça futura dos escravos.

Se consultarmos a historia dos Estados-Unidos, conheceremos, que desta medida nenhuma inconveniente resultou ao socoço publico, e que tanto os libertos obrigados a prestar servigos por certo tempo, como os escravos, que lhes tinham dado nascimento, e deviam permanecer na escravidão por toda a vida, não deram motivo de inquietação ao Estado, ou as familias. A vida de ambas estas classes de operarios se deslizou tranquillamente; ambas contentaram-se com a sua sorte. P' que entre nós acontecera o contrario, segundo os temerosas apprehensões dos terroristas?

Finalmente se todos reconhecerem que a escravidão e um mal g avisado para o paiz; que e nã extirpa-lo quanto antes por todos os meios, que a prudencia e conselho para a segurança do Estado, e dos proprietarios de escravos, não é possível suppôr que estes se recusem a concordar para esse grande e ltu social, fazendo algum ou pequeno sacrificio em bem do paiz; mas se a isso se recusarem, e nã se julgarem de seu chamado direito aos fructos de suas escravas — sem ir p rsecutar nã relações de abstracto do direito positivo, se nascendo livres todos os homens, pela natureza pulia algem sujeitos á escravidão por seculos, ou se sendo a escravidão o facio que a lei e nã consentiu, nã podia a mesma lei destruido, ou pelo menos modifico-lo. Taa-

discussões nã servirão senão para complicar as questões, e protellar a adopção de uma medida, que deve ser a regeneração de uma raça até hoje desherdada, e avilada; e portanto para evita-las cumpre reconhecer a propriedade dos senhores das escravas sobre os fructos que dellas provieram, e inlemmizal-os convenientemente.

Foi pois este o plano que adoptou o governo imperial na sua proposta apresentada ás camaras legislativas no dia 12 de Maio do corrente anno, cujo primeiro artigo é como o mais glorioso e magifico portico, por onde devem entrar os filhos da mulher escrava no templo da liberdade, datando uma nova era, pela qual se lhe abriam horizontes novos e risinhos.

Citando, porém, da libertação das gerações futuras, o governo não se esqueceu de promover a da geração vigente, creando um fundo para a emancipação do elemento servil, estabelecendo o peculio, facilitando as alforrias, e declarando-as até em certos casos, como mostraremos.

(Continúa.)

A PEDIDO.

A questão da venda do carregamento do Patacho Brasileiro «Adolpho»

(Continuação.)

Juizo municipal e do commercio da cidade de Desterro 6 de Junho de 1871.—Ilm Sr. Tendo este juizo ordenado por despacho de 3 do corrente a bem dos interesses de aczentes a venda do carregamento de carne secca do patacho nacional «Adolpho» em vista do parecer da maioria dos peritos que a examinarão, e achando-se o mesmo carregamento nos armazens sujeitos á inspecção d'alfandega, depreco á V. S., na forma de aviso de 5 de Outubro de 1852, a venda em leilão do dito carregamento, em lutes de 1,000 arrobas, para bem dos ditos interesses, pondo se á disposição deste juizo, na forma do mesmo aviso, o producto liquido da mesma venda. —Deos Guarde a V. S. — Ilm. Sr. Francisco José de Oliveira, Inspector da Alfandega. — José D'Almeida dos Santos — Juiz municipal e do commercio suppletivo.

Alfandega da cidade do Desterro, 7 de Junho de 1871.—Ilm. Sr. — Recebi hontem ás duas horas da tarde o officio de V. S. do mesmo dia, dizendo-me que tendo esse juizo ordenado, por despacho de 3 do corrente, a bem dos interesses de aczentes, a venda do carregamento do patacho nacional «Adolpho», e em vista do parecer da maioria dos peritos que a examinarão e achando-se o mesmo carregamento depositado em armazens sujeitos á inspecção da alfandega me depreca na forma do Aviso da 5 de Outubro de 1852 a venda em leilão do dito carregamento em lutes de 1,000 arrobas para bem dos ditos interessados, pondo se á disposição d'esse juizo o producto liquido da mesma venda.

Devo pois responder a V. S. que tendo-me o depositante do carregamento de que se trata requerido no ltu antecedente a venda por consumo do genero, por estar esse deposito exclusivamente sujeito á jurisdição administrativa da alfandega, como é expresso no art. 274 do Regulamento de 19 de Setembro de 1850 e no pleno exercicio d'essa jurisdição e competencia tendo-lhe deferido na mesma data de conformidade com o disposto no art. 300 § 4.º, mandando para o effecto na forma do art. 302 publicar o necessario edital que corria já impresso no jornal— Conservador— de hontem ao tempo em que V. S. me officiou, esta esse meu acto, que sustentado no caso de ser levado á execução e produzidos devidos effectos, attenta a notoria incompetencia da jurisdição que o praticou; tanto mais quando não existia, nem existe para os fins que se tem em vista a curadoria de...

loria expedida por esse juizo nos termos do Aviso do Ministerio da Justica de 5 de Outubro de 1852 e do § 1.º do art. 209 do Regulamento das Alfandegas, mas sim simples officio de V. S., destituido das regras e formalidades mandadas observar em taes precatorios como condição indispensavel para poderem ser mandadas cumprir nos termos dos §§ seguintes ao mesmo artigo.

Quer o Aviso que fica indicado, que só pôde ser cumprido de inteira harmonia com as disposições vigentes do citado Regulamento que baixou com o Decreto n. 4510 de 20 de Abril de 1870 presuppõem a existencia no juizo commercial de litigio ou questão de dominio sobre a propriedade, alguma parte della e o direito de haver-a ou o seu producto, e sem que essas disposições sejam observadas literalmente, não posso satisfazer as pretensões d'esse juizo. — Deus Guarde a V. S. — Illm. Sr. José Delphino dos Santos, Juiz Municipal e do Commercio supplente deste termo. — O inspector Francisco José de Oliveira.

Juizo Municipal e do Commercio, em 9 de Junho de 1871. — Illm. Sr. — Em resposta ao deprecado que em data de 6 do corrente dirigiu a V. S., recebi o seu officio de 7 do mesmo, objectando algumas considerações sobre elle, tendente á venda do carregamento do patacho « Adolpho ».

Diz V. S. que, tendo o depositante do referido carregamento em dia anterior do meu deprecado requerido a V. S. a venda para consumo do dito carregamento e estando elle — sujeito exclusivamente á jurisdicção administrativa d'alfandega, como é expresso no art. 274 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860. — V. S. lhe deferiu, no pleno exercicio de sua jurisdicção e competência, de conformidade com o disposto no art. 300 § 4.º mandou publicar tambem o competente edital, na forma do art. 302, o qual corria já impresso, e que a vista de sua competência tinha o acto de ser levado á execução.

Este juizo nunca poderia ter a pretensão de querer perturbar a v. s. no pleno exercicio de suas funções, tanto mais que elle é o primeiro a reconhecer o dever que tem V. S. em ser rigoroso pugna tor dos interesses do fisco, o qual quiz acampellar o Governo Imperial, na promulgação dos artigos de Lei citada por V. S., assim como espera que V. S. veja nas objecções suscitadas por este juizo, um desejo de marchar em ordem a poder conciliar tambem os deveres de seu cargo em relação aos direitos que lhe dá a Lei.

Este juizo pois, pede permissão para observar a V. S. que na forma do art. 300 por V. S. citado, — só aos donos ou consignatarios compete o requerimento para a venda, mas, não está nesta hypothese Capitão que deixou de ser responsavel no momento que a carga foi julgada pelos peritos e sentenciada por este juizo e de baixo da exclusiva competência d'alfandega, inspectora da por V. S., tanto mais quanto é publico e notorio, que tal capitão está fóra do navio que já seguiu á tempos viagem para fóra deste porto, nem tambem ha consignatarios no caso em questão, porque não ha interesses que possam estar affectos a esta entidade.

Quanto a precatoria rogatoria deste juizo a V. S. pelas razões acima expostas, elle julga que obrou acertadamente dentro da esphera do regulamento d'alfandega citado por V. S. porque achou que o § 4.º de referido art. 300 lhe dava esta faculdade, para requerer por parte dos interessados ausentes, com a competencia plena, a qual nunca pode ter o capitão, salvo querer V. S. dar uma interpretação que não se pode deprehender, nem na letra, nem no espirito de tal art. a § 4.º E se tal precatoria rogatoria expedida por este juizo em face do aviso do ministerio da justica de 5 de Outubro de 1852, não observa as formalidades do § 1.º do art. 209 do Regulamento d'alfandega, foi instamente por

que este juizo precisava lo o caso e a questão e cumprido com os deveres de seu cargo, entendeu que deveria fazer para e simplesmente, por não estar comprehendida a hypothese dos § deste art. por não haver embargos, penhora, ou especificação de objectos para ella, nem sentença alguma deste juizo.

O art. 27 do regulamento n. 4510 de 20 de Abril de 1870 citado por V. S., prova de mais a competencia deste juizo, que é autoridade reconhecida pela lei, tanto mais que no respectivo deprecado não — desobservava se as regras prescriptas pelo referido art. 209. Este juizo reconhecendo o criterio esclarecido de longa pratica de empregado superior e encanecido no serviço da fazenda como é V. S., não faria estas observações se não lhe calasse na consciencia, e não estivesse convencido que, pela mesma razão, que elle pode errar, pôde V. S. no seu excesso de zelo pelo fisco fazer tambem má applicação da lei que cita.

Querendo o legislador, que confeccionou a lei, que as repartições fiscaes, fossem embalsados dos direitos de quem de direito fosse, e que este juizo tivesse a in referencia que tambem lhe compete n'estes casos, elle, em primeiro outra intelligencia não for dada pelo conselho d'estado na forma da lei de 23 de Novembro de 1841 artigo 7 § 4.º regular-se especialmente as attribuições dos dois juizos, conforma-se, mas sob protesto, com o que V. S. quer estabelecer, uma vez que seja respeitado o ponto cardal da questão a chegar-se, embora por caminhos diferentes ao mesmo fim, — mandando pôr a disposição deste juizo o producto liquido de tal venda, observando-se o providente aviso do governo imperial, como se deprehende do officio de V. S. em que, com o seu silencio, de tacita annuencia a esta justa exigencia deste juizo, mormente quando ella tem inteira applicação com o § 6.º do art. 209 do regulamento d'alfandega citado por V. S. com autoridade.

A consulta do conselho de estado de 13 de Dezembro de 1869, fez sabidamente: — « O serviço publico não se limita somente a observar as leis fiscaes, ou a realisar os direitos e interesses do thesouro nacional e sim tambem a guardar os direitos e legitimos interesses individuaes ou civis dos particulares. E' por tanto, necessario que os regulamentos fiscaes sejam entendidos e cumpridos de accordo com as de mais leis do paiz ».

Em conclusão, — caso V. S. queira seguir a risca a letra do art. 305 do regulamento d'alfandega, este juizo ainda assim, julga que serão salvaguardados os interesses que teve em vista, depositando V. S. o producto da venda para ser entregue a quem de direito for mas nunca, nunca em caso algum em poder de outrem, sem titulo legitimo, porque noutro vehementes apprehensões, que taes interesses serão maltratados, a não ser retirado tal pro lucto, ou parte d'elle, pelos nefas leges comprehendidas na lei.

Deus Guarde a V. S. — Illm. Sr. Comendador Francisco José de Oliveira inspector d'alfandega. — O juiz municipal e do commercio supplente. — José Delphino dos Santos.

EDITAL.

Em cumprimento do que determina o Exm. Sr. Presidente da Provincia em officio lres a data sob n. 225, manda o Sr. Director Geral fazer publico que, n'esta repartição recebem-se propostas até o dia 10 de Agosto proximo fucturo para fornecimento de sessenta e seis calças, sessenta e seis camizas, trinta e tres camisolas e 34 cobertores por os presos da Cadea d'este Capital, bem como dos vestidões e das camizas para uma sentença existente na mesma cadea. As propostas serão acompanhadas da amostra das fazendas; devendo os concurrentes declarar

nas ditas propostas, o preço porque fazem cada peça e em que prazo.

Segunda Secção da Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, em 28 de Julho de 1871.

O Chefe de Secção.

Antonio L. Livramento.

ANNUNCIOS.

AVISO.

Reunião do partido Conservador.

Pelo presente convitam todos os membros do partido Conservador, para uma reunião, no dia 30 do corrente mez, as 6 horas da tarde, no sobrado da Rua do Princip. n. 30; e espero que os nossos correligionarios transmitam aos outros este convite, e se dignarem comparecer.

Desterr., 27 de Julho de 1871.

O Presidente do directorio

Manoel José de Oliveira.

AVISO.

Faço publico, para conhecimento de quem convier, que fui nomeado procurador, nesta provincia, da companhia de seguros — « Probid. de Buenos Ayres, e que a mesma não reconhecerá liquidação de avias ou qualquer negocios em que como procurador, não tenha eu intervenido.

Desterr., 28 Junho 1871.

Antonio Maria Inard.

8. Rua do Livramento 8

Nesta casa vende-se por preços modicos o seguinte:

Superiores charutos de Havana, Londres e Bahia, papel almás de linha, de cezo, papel al a uso (fino), papel de Impressão, papel imperial, papel para officios, papel flo rétilis e pautado, papel popuni pautado (muito superior), papel de Hollanda liso; um grande sortido de perfumarias superiores, escovas para dentes, unhas, cabello e falo; linhas, agulhas e thezutas para unhas; esprelhos, bala para crianças, e outros objectos mais que se vendem por bom preço, e em qualquer porção.

Alugasse a casa da rua do morro contigua a residência do Capitão Clemente Antonio G. Calves, com bons comodas para uma regular familia, e boa agua potavel dentro. Quem apresentar deija-se a José Manoel da Silva residente na rua ante esquina do do Desterr., para tratar. Desterr., 24 de Julho de 1871.

Pedro Staehli

CIRURGIÃO DENTISTA

Approvado pela Faculdade de Medicina de Rio de Janeiro.

Encarrega-se de fazer todos os trabalhos em caes de dente dentario conforme os melhoramentos modernos, como tambem todas as operações eurgicas da especialidade. Pode ser procurado na sua residência, rua do Livramento n. 14.

Typ. do Jornal a Provincia

Largo de Palácio n. 24.